



GGE (SF) - Contrato de Fornecimento de Produtos, Cessão de Equipamentos e Outros Pactos - equipamentos instalados

I - Dados do Fornecedor

Razão Social	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A	CNPJ	60886413004568
Endereço	RODOVIA BR-153 - QD AREA LT S/N	Bairro	Chacaras Retiro
Município	GOIANIA	Estado	GO CEP 74665-833

II - Dados do Adquirente

Razão Social	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18972378000708
Endereço	R C 245 SN QUADRA574 LOTE 18 SALA 01	Bairro	JARDIM AMERICA
Município	GOIANIA	Estado	GO CEP 74290200

III -Quantidades Anuais

10,8 Ton GLP

IV -Equipamentos

06 RESERVATÓRIOS P190 - 01 KIT COLETOR COM REGULADOR 50 Kg/h - 06 FLEXÍVEIS EM MALHA DE AÇO - 05 PONTOS DE CONSUMO COM REGULADORES E FLEXIVÉIS - 02 VALVULA ESFERICA DE 1" - 01 VALVULA DE CORTE GERAL - 18 METROS DE REDE DE 1"

V - Materiais de Instalação

CONSTRUÇÃO DE BASES E TELA DO ABRIGO - PLACAS DE AVISO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

VI - Equipamentos Específicos

VII - Preço

RS 4,85/Kg

VIII - Prazo da Vigência Contratual

12 meses

IX - Percentual para Aquisição dos Equipamentos Específicos

0%

X - Endereço de Instalação

7



Endereço	AV UIRAPURU ESQUINA RUA MUTUM SN	Bairro	PARQUE ISAURA
Município	SANTA HELENA DE GOIAS	Estado	GO CEP 75920000

XI - Prazo para a instalação dos equipamentos

Até 5 dias

XII - Contrato(s) de Fornecimento e/ou Notas Fiscais

Nome do Contrato	Data da Assinatura
PGML (SF) - Contrato de Fornecimento e Armazenamento de Produtos, Cessão de Equipamentos e Outros Pactos - Pequeno Granel - Com Multa	07/12/2010
Notas Fiscais	

XIII - Prazo para Pagamento

15 dias

XIV - Prazo de denúncia

60 dias

XV - Valor do Investimento

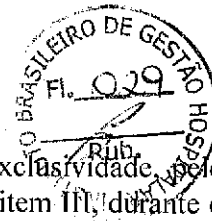
R\$ 16.500,00

CONSIDERANDO QUE:

A LIQUIGÁS é uma empresa do ramo de distribuição de produtos derivados de petróleo, solidamente estabelecida no mercado e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a exercer a atividade de manipulação, estocagem, engarrafamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da refinação de petróleo, especialmente gás liquefeito, além da elaboração e homologação de projetos de equipamentos e peças para a segurança e o controle no tratamento e utilização de GLP;

O ADQUIRENTE tendo pleno conhecimento da legislação que regulamenta o mercado de GLP e das opções de comercialização existentes no mercado, convergindo seus interesses com o conjunto de vantagens que a LIQUIGÁS lhe oferece, resolveu celebrar o presente contrato, nas condições e cláusulas a seguir pactuadas de comum acordo com a LIQUIGÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS



1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela LIQUIGÁS, e a aquisição com exclusividade pelo ADQUIRENTE, das quantidades mínimas anuais de gás liquefeito de petróleo (GLP) descritas no item III, durante o prazo de vigência do presente contrato.

As quantidades anuais de produtos ajustadas pelas partes no item III do preâmbulo foram obtidas com base nas quantidades médias de produtos utilizadas pelo ADQUIRENTE para sua produção verificada no exercício anterior a data da assinatura do presente contrato.

1.1.2. O ADQUIRENTE concorda que as quantidades mínimas anuais descritas no item III do preâmbulo deverão ser atingidas mediante compras mensais, equitativas e habituais, haja vista reconhecer a complexidade do sistema operacional de suprimento de mercado.

1.2. No preço descrito no item VII do preâmbulo, que será pago no prazo descrito no item XIII do preâmbulo contado da data de emissão da nota fiscal do produto, estão inclusos todos os tributos e despesas com frete.

1.2.1. Referido preço será alterado sempre que houver reajustes por parte do produtor, bem como nas hipóteses de incidência de novos tributos, na variação do custo de transporte e do valor da mão-de-obra.

1.2.2. Na hipótese de inadimplência do ADQUIRENTE ou, na hipótese de ocorrer renegociação de dívida, a venda se dará exclusivamente à vista, mediante cheque administrativo ou dinheiro.

1.3. O fornecimento é subordinado às condições normais de suprimento do mercado de GLP, reconhecendo o ADQUIRENTE que a LIQUIGÁS poderá deixar de entregar produtos, sem ficar sujeita a qualquer multa ou indenização, se não dispuser de quantidades suficientes para o abastecimento, em consequência de medidas de autoridades públicas, interrupção do fornecimento pelo produtor, greves, perturbações de ordem interna ou externa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS

2.1. A LIQUIGÁS emprestou ao ADQUIRENTE, através do(s) instrumento(s) mencionado(s) no item XII do preâmbulo, os equipamentos descritos nos itens IV, V e VI do preâmbulo, os quais se encontram em perfeito estado de uso e conservação, permanecendo-os instalados no endereço descrito no item X do preâmbulo para fins de cumprimento do presente instrumento, obrigando-se o ADQUIRENTE a:

2.1.1. Utilizar tais equipamentos exclusivamente para o armazenamento de GLP fornecido pela LIQUIGÁS, ficando vedada sua utilização para o armazenamento de GLP fornecido por outras distribuidoras e/ou combustível alternativo ao GLP;

2.1.2. Zelar pela devida conservação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-los em bom estado e assim devolvê-los ao final do presente contrato, ressalvado o desgaste pelo uso normal;

2.1.3. Ressarcir a LIQUIGÁS nos casos de dano ou perda dos equipamentos, inclusive na ocorrência de caso fortuito ou força maior, pelo valor de mercado praticado pelos fabricantes legalmente autorizados, correspondente a cada unidade do equipamento danificado ou perdido.

2.2. Compete ao ADQUIRENTE a obtenção de licenças, autorizações, treinamentos e estudos exigidos pelos órgãos competentes, em especial as licenças ambientais, visando o regular funcionamento da atividade que será exercida no local.

2.3. O ADQUIRENTE autoriza a LIQUIGÁS a realizar a fiscalização do presente contrato através de seus prepostos que, periodicamente, poderão realizar visitas de inspeção no local onde se encontram instalados os equipamentos, ficando expressamente convencionado que a atuação ou ausência dessa fiscalização não diminui a responsabilidade do ADQUIRENTE, pelo não cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.

2.4. O ADQUIRENTE permitirá o ingresso dos prepostos da LIQUIGÁS no local onde se encontram instalados os equipamentos e a respectiva rede de distribuição, inclusive para a execução de serviços de manutenção.

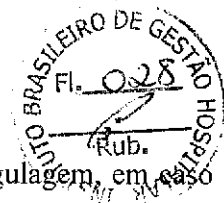
2.5. O ADQUIRENTE é responsável pela operação dos equipamentos ora emprestados, não se imputando à LIQUIGÁS responsabilidades por quaisquer defeitos de funcionamento decorrente da má operação dos referidos equipamentos.

2.5.1. A operação dos equipamentos descrita no item 2.5 compreende:

2.5.1.1. A verificação do nível de percentual de GLP nos equipamentos que compõem a Central de GLP;

2.5.1.2. A verificação através de manômetros das pressões do sistema;

2.5.1.3. O manuseio das válvulas de esferas do quadro de regulagem a fim de promover a substituição de utilização da linha principal pela reserva (back up);



- 2.5.1.4. O fechamento da válvula de corte geral (cor azul) localizada logo após o quadro de regulação, em caso de emergência;
- 2.5.1.5. A verificação de eventuais necessidades de manutenção corretiva.
- 2.6. O ADQUIRENTE se compromete a manter a área destinada aos equipamentos protegida e a salvo da presença de pessoas não autorizadas, bem como manter o(s) extintor(es) de incêndio carregado(s) e dentro do prazo de validade situado(s) na Central de GLP, na hipótese do(s) mesmo(s) ser(em) de propriedade do ADQUIRENTE.
- 2.7. Toda e qualquer construção ou reforma a ser realizada pelo ADQUIRENTE, nas proximidades das instalações de fornecimento de GLP, devem ser autorizadas por escrito pela LIQUIGÁS.
- 2.8. O ADQUIRENTE não se oporá a um eventual aumento ou redução dos equipamentos, decorrente da variação do consumo de GLP, sendo referida operação formalizada por meio de nota fiscal com comprovante de entrega de mercadoria e passará a fazer parte integrante do contrato.
- 2.9. O ADQUIRENTE reconhece que a LIQUIGÁS já instruiu, no ato da entrega dos equipamentos, quanto a sua correta utilização, bem como sobre as normas de acondicionamento e segurança que regulamentam o setor, ficando sob responsabilidade do ADQUIRENTE a guarda, conservação e operação dos mesmos, de acordo com as normas e procedimentos.
- 2.11. Ao término da vigência contratual, distrato ou resolução, fica o ADQUIRENTE obrigado a devolver, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, os equipamentos identificados no item IV do preâmbulo, sendo que, na hipótese de recusa da devolução, o ADQUIRENTE arcará com o encargo por dia de atraso na devolução, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do consumo médio trimestral de GLP pelo ADQUIRENTE antes da constituição em mora, relativo a cada equipamento não devolvido.
- 2.12. Fica acertado entre as partes que, na hipótese de término da vigência contratual, resolução ou distrato do presente contrato, o ADQUIRENTE poderá comprar, desde que com a concordância expressa da LIQUIGÁS, os materiais descritos no item V do preâmbulo pelo preço de mercado vigente à época.
- 2.13. Fica esclarecido entre as partes que, na hipótese de cumprimento integral dos termos do presente instrumento, especialmente no tocante as quantidades anuais de GLP acordadas no item III do preâmbulo e, considerando que os equipamentos descritos no item VI foram adquiridos especificamente para o ADQUIRENTE, levando-se em consideração as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento de sua atividade, deverão ser por ele comprados pelo valor resultante da multiplicação do percentual mencionado no item IX do preâmbulo sobre o valor de mercado dos mesmos, conforme apurado à época.
- 2.13.1. No caso de não atendimento da condição descrita item 2.13 acima, o ADQUIRENTE deverá devolver os equipamentos descritos no item VI, nos termos do item 2.11. supra, exceto se a LIQUIGÁS concordar em vendê-los pelo preço vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. A LIQUIGÁS prestará assistência técnica nos equipamentos emprestados, no que se refere ao regular estado de funcionamento, segurança e utilidade, sendo vedada a realização de tais serviços pelo ADQUIRENTE ou por terceiros não autorizados pela LIQUIGÁS.
- 3.1.1. Ficam excetuados da assistência técnica mencionada no item 3.1 acima os equipamentos descritos no item VI do preâmbulo, os quais serão de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato passará a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo descrito no item VIII do preâmbulo contado da instalação dos equipamentos, podendo ser automaticamente renovado por iguais prazos, caso não haja, com antecedência do prazo definido no item XIV do preâmbulo em relação ao término do prazo inicial e suas prorrogações, expressa manifestação em contrário de qualquer das partes.



- 4.1.1. Este contrato terá sua aplicação suspensa ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito que impeça seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.
- 4.1.2. Ocorrendo a suspensão, o prazo de vigência do presente contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o contrato teve a sua execução suspensa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E TERCEIROS

- 5.1. Compete ao ADQUIRENTE a obtenção de licenças, autorizações e estudos exigidos pelos órgãos competentes visando o regular funcionamento das atividades que serão exercidas no local.
- 5.2 Na hipótese de constatação de quaisquer indícios de vazamento ou problemas relacionados aos equipamentos, o ADQUIRENTE comunicará imediatamente à LIQUIGÁS através do SAC – Sistema de Atendimento ao Cliente, que disponibilizará, sob sua coordenação, equipe técnica capacitada a resolver o problema.
- 5.3. O ADQUIRENTE reembolsará a LIQUIGÁS por quaisquer despesas que esta for obrigada a despender por força de sanções do Poder Público, em decorrência de inobservância, por parte do ADQUIRENTE de normas de segurança e meio ambiente relacionadas ao desenvolvimento das suas atividades operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O desatendimento de qualquer das obrigações ora assumidas constituirá a parte infratora em mora, ficando facultado à parte inocente exigir judicialmente o cumprimento da respectiva obrigação ou considerar resolvido o presente contrato.

6.1.1. Na hipótese de a parte inocente optar pela resolução contratual, a parte infratora pagará à outra uma multa compensatória resultante do valor obtido da divisão da quantidade anual de GLP descrita no item III do preâmbulo por 12 (doze), multiplicado pelo valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço de 1 (uma) tonelada de GLP, em vigor na data do último fornecimento feito pela LIQUIGÁS ao ADQUIRENTE antes da constituição em mora e pelo número de meses restantes ao término do contrato..

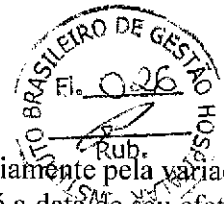
6.1.2. Na hipótese do presente instrumento ser prorrogado nos termos do item 4.1, a parte infratora pagará à outra uma multa compensatória resultante do valor obtido da divisão da quantidade anual de GLP descrita no item III do preâmbulo por 12 (doze), multiplicado pelo valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do preço de 1 (uma) tonelada de GLP, em vigor na data do último fornecimento feito pela LIQUIGÁS ao ADQUIRENTE antes da constituição em mora e pelo número de meses restantes ao término do contrato.

6.1.3.. Na hipótese de não ter ocorrido fornecimento de GLP ao ADQUIRENTE, será considerado para fins de aplicação da multa compensatória descrita nos itens 6.1.1 ou 6.1.2 o preço descrito no item VII do preâmbulo, preço este que será corrigido anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a partir da assinatura do presente contrato até a data da constituição em mora da parte infratora.

6.1.4 Na hipótese de a parte infratora ser a LIQUIGÁS, serão descontados do valor da multa calculada conforme itens 6.1.1 ou 6.1.2, o valor resultante da fórmula abaixo:

$$VD = (VI \times MF) \div MV$$

- VD corresponde ao valor a ser descontado do valor da multa devida pela LIQUIGÁS em reais;
- VI corresponde ao valor do investimento feito pela LIQUIGÁS para a instalação e manutenção dos equipamentos e materiais de instalação que compõem a Central de Gás nas dependências do ADQUIRENTE, totalizando o valor descrito no item XV do preâmbulo;
- MF corresponde ao número de meses faltantes para o término do Contrato;
- MV corresponde ao número de meses estipulados para a vigência do Contrato definido no item VIII do preâmbulo.



6.1.5. O valor da multa apurado em conformidade com as cláusulas supra, será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, desde a data do recebimento da notificação de mora, até a data de seu efetivo pagamento, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, sem prejuízo de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

6.1.6. No caso de resolução contratual, as partes acordam que não serão cabíveis perdas e danos, lucros cessantes e indenização suplementar.

6.2. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por culpa do ADQUIRENTE, o mesmo arcará com o pagamento à LIQUIGÁS dos valores referentes aos custos de retirada dos equipamentos cedidos, tais como, mão-de-obra de desmontagem, transporte e todos os demais custos que serão à época própria devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Em casos de mora do ADQUIRENTE no pagamento dos valores devidos pelo fornecimento, a importância devida será atualizada monetariamente, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo de honorários advocatícios e das demais despesas para recebimento dos valores.

7.2. Todas as despesas com a regularização do presente contrato, assim como todas as despesas relacionadas à obtenção de quaisquer licenças perante os órgãos competentes que venham a ser necessárias para o desenvolvimento de suas atividades operacionais, correrão por conta do ADQUIRENTE.

7.3. As cláusulas deste Contrato, incluindo seus anexos, representam o entendimento e o acordo total entre as Partes, ficando revogados todos os acordos, declarações, representações, promessas, avenças, compromissos ou documentos escritos correlatos anteriores, que não aqueles aqui contidos. Quaisquer modificações ou alterações aos termos deste Contrato serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados de cada uma das Partes do presente.

7.4. As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das partes contratantes e a todas as pessoas que vierem a operar o referido estabelecimento e/ou subrogar-se na atividade do ADQUIRENTE, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das contratantes mediante a anuência escrita da outra parte.

7.5. A eventual tolerância a infração do presente contrato não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes.

7.6. As partes elegem o foro da cidade de Goiânia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

**RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO**

Goiânia, 14 de Dezembro de 2017

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A :

Cartório Silva

Rodrigo Luiz Mortari
Rodrigo Luiz Mortari
Gerente de Mercado Central Norte
Liquigas Distribuidora S.A.

ADQUIRENTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

CNPJ: 18.972.378/0007-08

TESTEMUNHAS:

Nome: Salomão Virgínio de Sousa Lôbo
CPF: 66420679168

Nome:

CPF: 023.338.62-28